

## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de convênio, entre as partes, de um lado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE**, com sede em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, Rua dos imigrantes 500, Bairro Rau, CEP 89254-430, CNPJ/MF nº 83.130.229/0001-78; FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE (FERJ), Filial, com sede em Joinville, endereço Rua Visconde de Taunay, 427 – Centro, CEP 89203-005, CNPJ/MF nº 83.130.229/0003-30; todas as entidades educacionais reunidas em torno de um grupo com denominação de **CATÓLICA DE SANTA CATARINA**, a seguir qualificadas simplesmente como **CONVENENTE**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e de outro lado **Sindicato dos Policiais e Servidores da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina** CNPJ/MF nº **85.280.782/0001-12**, estabelecida na cidade de **São José/SC**, **Rua Antônio Schroeder, 63**. Bairro: **Barreiros**, CEP: **8811-400**, a seguir denominada como **CONVENIADA**, neste ato representado por: seu Presidente **GERSON MANOEL FARIAS** celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, que mutuamente aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento particular possui como objetivo regular a relação de convênio entre as empresas já qualificadas neste caput, oportunizando vantagens, benefícios e promovendo o desenvolvimento técnico, científico e cultural entre os partícipes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCONTOS EM CURSOS

A CONVENENTE concede aos funcionários da conveniada e seus respectivos dependentes, que tenham interesse de frequentar cursos ofertados pela instituição de acordo com campanha vigente, nas sedes de Santa Catarina.

**Parágrafo Primeiro:** Para receber o desconto mencionado acima, o aluno deverá se identificar como funcionário, associado ou cooperado e seus dependentes da CONVENIADA na hora de efetivar a matrícula, mediante identificação funcional ou carteira profissional de trabalho, além de apresentar seu Documento de Identidade e preenchimento de formulário de Empresa Conveniada com assinatura e carimbo da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** No momento da matrícula, se a CONVENENTE estiver promovendo algum desconto maior do que o acordado neste termo de convênio, o funcionário da conveniada poderá fazer uso deste, porém, os descontos não serão cumulativos, prevalecendo apenas o maior desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Não será concedido desconto nos meses em que o aluno quitar sua parcela após a data do vencimento.

**Parágrafo Quarto:** O desconto não incidirá sobre os pagamentos de taxas administrativas da CONVENENTE, especialmente aquelas referentes à emissão de diplomas, certificados de conclusão de cursos, documentos e declarações solicitadas na Central de Atendimento da CONVENENTE.

**Parágrafo Quinto:** Caso já exista empregado (s), associado (s), cooperado (s) ou dependente (s) da (s) da Conveniada matriculado (s) em data anterior a portaria do convênio e campanha vigente, como aluno (s) em curso (s) da Conveniente, os mesmos não terão direito aos percentuais atualizados de desconto da portaria vigente, permanecendo somente com o desconto ofertado quando se matriculou na instituição, não sendo devidos, pela CONVENENTE, valores a título de descontos decorrentes da assinatura do presente convênio nas mensalidades vencidas em período anterior.

**Parágrafo Sexto:** Os cursos abrangidos pelo desconto supracitado são os disponíveis pela Católica no período vigente de matrícula, optando pela Graduação Presencial ou EaD, ou Pós-Graduação Presencial e EaD.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA não será responsável por qualquer inadimplemento de seus beneficiários e dependentes com a CONVENENTE.

**Parágrafo Oitavo:** As bolsas concedidas durante a vigência deste convênio permanecerão válidas e aplicáveis até a conclusão dos cursos pelos beneficiários, exceto se este incorrer em uma das hipóteses abaixo:

- I. Descumprimento grave ou reiterado do Estatuto, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou Regimento Geral da CONVENENTE;
- II. Abandono, trancamento ou cancelamento em definitivo do curso;
- III. Solicitação de transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- IV. Atraso reiterado no pagamento da mensalidade;
- V. Perda do vínculo empregatício com a CONVENIADA.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONVENENTE obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as disposições legais de ensino, estipuladas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que o estudante obriga-se a assinar.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

### **CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO**

A empresa conveniada poderá divulgar e permitirá a divulgação deste convênio, junto aos seus funcionários, associado ou cooperado e seus dependentes, através dos meios de comunicação que a empresa dispor, e que são permitidas pelo regulamento interno ou estatuto da empresa conveniada, tais como: mala-direta, jornais de circulação interna, impressos, avisos em murais, correio eletrônico, cartazes, editais, etc. Dispõe também da divulgação

através de consultores ou funcionários da Católica de Santa Catarina, atuando em ambiente interno em locais comuns aos funcionários a fim de esclarecimento de dúvidas e prospecção, quando previamente alinhado e autorizado pelo representante legal da empresa.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações no presente instrumento serão procedidas através de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre as partes.

**Parágrafo primeiro:** Para os benefícios previstos nas cláusulas segunda e terceira, serão formalizados termos aditivos ao presente instrumento, especificando qual a atividade a ser prestada e a finalidade do trabalho.

**Parágrafo segundo:** Quando o convênio envolver estágio, é obrigatória a formalização de acordo de cooperação técnica e termo de compromisso de estágio, nos termos da legislação pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser cancelado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já, que tal rescisão não revogará os descontos dos cursos dos beneficiários que estiverem em andamento, bem como, não gerará ônus para nenhuma das Partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a assinatura de duas testemunhas.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2022.

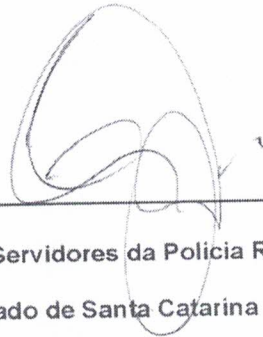
**Mariana  
Martins**

Assinado de forma digital  
por Mariana Martins  
Dados: 2022.01.24  
12:49:58 -03'00'

---

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE

CONVENENTE



---

Sindicato dos Policiais e Servidores da Polícia Rodoviária Federal no  
Estado de Santa Catarina

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Aderlei Correa Milech Krolow

CPF: 680.789.279-91

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## PORTARIA Nº 06/2021 – PROADM JARAGUÁ DO SUL

O PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de mitigar os efeitos de vagas ociosas e da evasão escolar na instituição, bem como facilitar o acesso ao ensino superior, concede:

**Art. 1º** Será concedida a bolsa de estudos de 15% (quinze por cento) no valor das mensalidades dos cursos de graduação e 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades dos cursos pós-graduação *lato sensu*, educação executiva e cursos livres na modalidade “convênio com empresa” exclusivamente para os estudantes ingressantes que apresentarem declaração de vínculo empregatício emitido pela empresa conveniada no ato da matrícula.

**Parágrafo único:** A bolsa de estudos terá validade até a conclusão do curso de graduação pelo estudante desde que mantenha vínculo empregatício com a empresa conveniada, bem como atenda aos demais dispositivos desta Portaria.

**Art. 2º** A bolsa de estudos não será cumulativa com outras modalidades de bolsas de estudos ou benefícios oferecidos pela Católica de Santa Catarina.

**Art. 3º** Não se incluem na bolsa de estudos concedida o valor de mensalidades relativas às disciplinas não constantes na matriz curricular do curso, nem de qualquer outro curso, bem como demais serviços oferecidos pela instituição. Exceção se aplica às disciplinas equivalentes.

**Art. 4º** Não será concedida bolsa de estudos na modalidade “convênio com empresa” nos seguintes casos:

- I. Reingresso;
- II. Transferência entre cursos da Católica de Santa Catarina;
- III. Transferência de outra Instituição de Ensino Superior;
- IV. Nova matrícula no mesmo curso superior da Católica de Santa Catarina.

**Art. 5º** Perderá o direito à bolsa o beneficiário que:

- I. Desobedecer ao disposto no Estatuto, Contrato de Prestação de Serviço Educacional ou Regimento Geral;
- II. Abandonar, trancar ou cancelar em definitivo o curso;
- III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino superior;
- IV. Pagar mensalidade em atraso.

**Art. 6º** A bolsa de estudos a que se refere esta Portaria é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os benefícios dela disporem sob qualquer forma ou qualquer título que seja diverso do previsto neste documento.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa da Católica de Santa Catarina.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**At. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 20 de maio de 2021.



**Cleiton Vaz**  
Pró-Reitor Administrativo